



MENSAGEM N.º 020, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do projeto de Lei em apenso, que “altera a redação do art. 20 da Lei Municipal n.º 3.442/2010 e dá outras providências”.

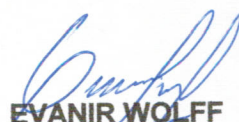
Mencionado projeto trata sobre os imóveis tributados pelo Imposto Predial e Territorial Urbano e que foram objeto de regularização fundiária, nos termos do Reurb-S, a fim de que seja concedida a imunidade de tributação pelo período de cinco anos, a partir de sua regularização.

Oportuno citar que os imóveis abrangidos pela não incidência do IPTU pertencem à municipais em situação de vulnerabilidade social. Assim, diante dos inúmeros problemas da atualidade, ocasionadas pela pandemia do novo coronavírus, entende-se que a não incidência do tributo amenizará as dificuldades pelas quais passam essas famílias.

Além disso, a modificação proposta não altera as metas e projeções de arrecadação para o exercício, visto que tais imóveis não estavam a compor o cadastro do IPTU, até sua regularização, razão pela qual não trará reflexos nos termos de Impacto nas receitas do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Douta Casa, e que sua tramitação seja em caráter de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA-RS,
aos 17 dias do mês de março de 2021.


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 019/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação do art. 20 da Lei Municipal nº 3.442/2010 e dá outras providências.

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que enviou para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera o art. 20 da Lei Municipal nº 3.442, de 24 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Não incide o IPTU em relação a imóveis, cedidos gratuitamente ao município, suas autarquias ou fundações, mediante contrato público municipal, por período mínimo de 01 (um) ano, para uso em benefício da comunidade, e os imóveis objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade de Interesse Social, Reurb-s, pelo período de cinco anos, a partir de sua regularização.”

Art. 2º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal